DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11219/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1353/2018
PROTOCOLO	: 1886646
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE LOUSA MÓVEL DIGITAL PELO MUNICÍPIO DE COSTA RICA - CUMPRIDO OS REQUISITOS LEGAIS – ATOS REGULARES. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 115/2017**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 3367/2017** (fls.323-335), celebrado em 07/12/2017 entre o Município de **Costa Rica** como contratante e a empresa **Fonseca, Kuhnen & Warmling Ltda** - **me** como contratada.

O objeto desta licitação pública é a aquisição de lousa móvel digital, com o valor de **R$ 153.980,00** (cento e cinquenta e três mil novecentos e oitenta reais).

Por meio da **Decisão Singular** nº DSG - G.ICN - 5113/2018, juntada às (fls. 358-360) do presente processo, julgou-se **regular** e **legal** o **Pregão Presencial** n° 115/2017 e a formalização do **Contrato Administrativo n° 3367/2017.**

A equipe técnica, ao analisar a documentação da execução financeira do Contrato Administrativo n° 3367/2017, concluiu que os aspectos formais estão em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, segundo Análise "**ANA – DFE -4059/2020" (**fls.396-399).

O Representante do Ministério Público de Contas opinou pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **contrato nº 3367/2017,** mediante o parecer **"PAR -3ª PRC - 7598/2020"** (fls 400-401).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A execução financeira está devidamente comprovada por meio da planilha de execução financeira contratual prevista no Subanexo I da Resolução TCE/MS nº 54/2016, a qual possui detalhamento das notas de empenhos emitidas; notas fiscais e ordens de pagamentos concretizadas.

Vejo que a execução financeira foi realizada em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados e anulados e enviados tempestivamente a esta Corte de Contas resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor inicial e Final do Contrato	R$ 153.980,00
Termos Aditivos	0,00
Notas de Empenho	R$153, 980,00
Anulação de Nota de Empenho	0,00
Saldo Notas de Empenho	R$153.980,00
Ordem de Pagamento	R$153.980,00
Notas Fiscais	R$153.980,00

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou, concluindo que contrato administrativo nº 3367/2017, encontra-se, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

O Ministério Público de Contas emitiu o seu parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento na legislação e **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 3367/2017**, celebrado entre o Município de **Costa Rica/MS** (CNPJ n° 15.389.596/0001-30) como contratante e a empresa **Fonseca, Kuhnen & Warmling Ltda** - **me** (CNPJ nº 00.233.714/0001-40) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, Prefeito Municipal de Costa Rica, para os efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA